

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luis - Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 161/2000-CONSEPE, de 19 de abril de 2000.

**Dá nova redação aos Artigos 28 e 29 e seus parágrafos das Normas Regulamentadoras do Sistema de Registro e Controle Acadêmico dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, aprovadas pela Resolução nº 90199 - CONSEPE.**

O Vice Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, usando de suas **atribuições estatutárias** e,

Considerando o que consta do Processo Nº 131612000, e o que decidiu este Conselho em sessão nesta data,

### RESOLVE:

Art. 1º Dar nova **redação** aos Artigos 28 e 29 e seus parágrafos das Normas Regulamentadoras do Sistema de Registro e Controle Acadêmico dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, aprovadas pela **Resolução nº 90199 - CONSEPE**, que **passam** a vigorar com a seguinte **redação**:

Art. 28 Para efeito de verificação de **aproveitamento** final o **aluno** deverá ser submetido no mínimo a três **avaliações** na disciplina ou atividade, podendo chegar a cinco, incluída a prova final no decorrer do semestre letivo, devendo ser consideradas as três maiores notas, **excluída** a da prova final.





CONT. RESOLUÇÃO Nº 161/2000-CONSEPE, de 19 de abril de 2000.

§ 1º O conteúdo objeto de cada uma das três avaliações regulares

corresponderá a cada terço do programa da disciplina ou

atividade.

§ 2º A quarta avaliação, quando for o caso, abrangerá o conteúdo do

programa da disciplina ou atividade incidente sobre o terço em

que o aluno apresentou rendimento insuficiente.

§ 3º Será considerado aprovado o aluno que alcançar, o

base nas três avaliações regulares, média aritmética

superior a setenta.

§ 4º

Será considerado reprovado o aluno que obtiver média aritmética

inferior a quarenta, após submeter-se às três avaliações regulares.

Art. 29

O aluno que, após as três avaliações regulares, alcançar

média aritmética inferior a setenta poderá submeter-se à

quarta avaliação, de reposição, versando sobre conteúdo conforme referido no § 2º

do artigo 28.

§ 1º

Será considerado aprovado o aluno que alcançar, com base nas

três maiores notas das avaliações realizadas, média aritmética

igual ou superior a setenta.

§ 2º

O aluno que, após a quarta avaliação, alcançar média

aritmética inferior a setenta a igual ou superior a quarenta será

submetido a prova final que versará sobre todo o conteúdo programático da

disciplina ou atividade.

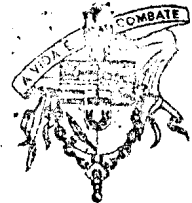
§ 3º

Será considerado aprovado o aluno com média aritmética igual

ou superior a sessenta, obtida de soma da nota da prova final

com a média das três notas das avaliações anteriores. Caso contrário, será

considerado reprovado.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei n° 5 152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

CONT. RESOLUÇÃO N° 16112800-CONSEPE, de 19 de abril de 2000.

.3

§ 4º Os alunos que houverem feito no corrente semestre letivo, alguma avaliação ou prova de segunda chamada, poderão submeter-se à reposição de uma ou de outra.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 19 de abril de 2000.

  
Prof. PEDRO JAFAR BERNIZ

Presidente em Exercício